

Publicue - se Inclua - se em
pauta por J sessões
13 1 XII 91
CARLOS APOLINARIO - Presidente

BERNARDO ORTIZ
DEPUTADO



III - contar com um mínimo de 20
(vinte) membros voluntários.

Artigo 4o. - Os servidores públicos estaduais da administração direta e indireta, inclusive fundações, e empresas estaduais, por ocasião da prestação de serviços eventuais ou treinamentos junto aos Corpos de Bombeiros Voluntários nos Municípios, ficam dispensados das atividades normais, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Artigo 5o. - O Poder Executivo regulamentará, esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

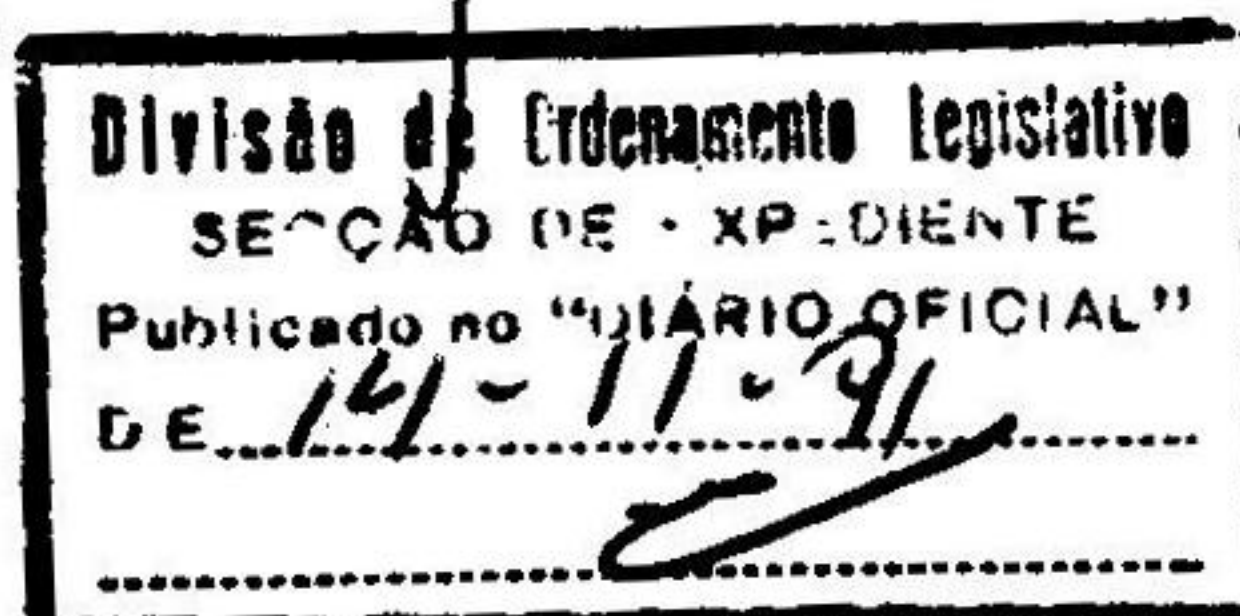
Objetiva o presente estabelecer condições que facilitem e estimulem a criação de Corpos de Bombeiros Voluntários nos municípios, como determina o artigo 148 da Constituição do Estado, fixando, criteriosamente, condições para a instituição dos mesmos e, inclusive, para que tenham treinamento e material adequados.

Um Corpo de Bombeiros Voluntários, se bem organizado, prestará, sem dúvida, serviços relevantes nos municípios pouco populosos e nas pequenas comunidades.

Despiciendo nos alongarmos sobre a importância de tais entidades e a necessidade de sua existência. Contamos, assim, com o beneplácito de nossos ilustres Colegas para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em


BERNARDO ORTIZ



Divisão de Ordenamento Legislativo
Edição 1228

SFC, 13 / 11 / 91

União de São Paulo

Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152º da V
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava em
autuação nos dias correspondentes às 28ª a 29ª sessões
ord. (de 18 a 22 de 11 de 91), não tendo
recebido — emendas e — substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —

D. O. L. 25 novembro 91

[Assinatura]

I) Di-se tramitação
em regime de periodicidade.
II) Retorne à ATM.
—
—
—
25/ novembro / 1991
CARLOS AUGUSTO MARIANO - Presidente

As Comissões de:

1) Constituição e Justiça;

2) Segurança Pública;

3) Finanças e Orçamentos.

27/11/1991

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 28/11/91

CRX

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 28/11/91

CRX

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Torres

com prazo para devolução dentro de 05 dias

09/12/91

Presidente

JUNTADA

Segue juntado pedido de

relatório especial

com 1 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 11/12/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/12/91

SELETO

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de
Lei nº 1008, de 1991, encontra-se na Comissão de Constitui-
ção e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 10 de dezembro de 1991

U. Zamboni

Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a
Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VI Con-
solidação do Regimento Interno.

ATM, em 10 de dezembro de 1991

Auro Augusto Caliman

Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de —
Const. e Justiça o Projeto de Lei nº 1008, de 1991,
para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 10.12.91

CARLOS APOLINÁRIO

Presidente

ATM

CERTIFICADO 15:35 min. rec. (a)

Expediente das Comissões

o Proj. Lei 1008, de 1991 (RGL nº 8270/91)

~~com~~ / sem Parecer.

ATM, em 11 / 12 / 91

PR

DELIBERAÇÃO

Designa o nobre deputado JAIME GIMENEZ

para, na qualidade de relator

especial, examinar parecer da Comissão de Constituição e

Justiça

Lei

período de 5 dias 1008

Projeto de

1991, no

11 12 91

CARLOS FOLINZIO

Presidente

14/12/91
PR
S.